



LEI Nº 3.320 de 09.01.09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N° 2.835/2009**

“Altera o art. 5º da Lei nº 3.180 de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova e dá outras providências.

**Exposição de Motivos**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Considerando as atribuições dos cargos de Pregoeiro e Comissão de Licitação do DMAES terem a mesma natureza dos existentes na Prefeitura Municipal, é que submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos senhores.

Justifica-se tal projeto pelo fato de existir na Autarquia funções de mesma natureza, quais sejam Comissão de Licitação e Pregão.

Desta forma, a alteração da Lei nº 3.180/08, é medida de justiça e pleno direito dos servidores que desempenham tais funções, evitando com isto grave afronta ao princípio da isonomia de vencimentos e da equiparação salarial para os servidores do DMAES.

Ressalte-se que o presente Projeto segue acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ponte Nova, 09 de junho de 2009.

**João Antônio Vidal Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Ricardo Murad Semião**

**Diretor Geral do DMAES**



LEI Nº 3.320 de 09.07.09

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
PROTÓCOLO N.º 119/09  
Data: 10/06/09  
Assunto:  
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N° 2.835 /2009

Altera o art. 5º da Lei nº 3.180 de 07 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei 3.180/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As atribuições do Pregoeiro e dos membros da Comissão Permanente de Licitação do DMAES passam a integrar o quadro de funções de confiança dessa Autarquia Municipal, fazendo jus os servidores investidos nessas funções a uma gratificação de função no valor de R\$ 814,94 (oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)”.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação e o Pregoeiro, quando no exercício de outro cargo ou função gratificada ou comissionada, deverão optar pela remuneração de um dos cargos ou função, sendo vedada a acumulação, a qualquer título, das remunerações.

Art. 2º Integra a presente Lei, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro para o exercício atual e dois seguintes, nos termos exigidos pela lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Art. 4º Revogam as disposições contrárias.

Comissão de Finanças. Legislação Ponte Nova, 09 de junho de 2009.

Justiça.

Em 15/06/09  
  
Presidente

João Antônio Vidal de Carvalho  
Prefeito Municipal

Ricardo Murad Semião  
Diretor Geral do DMAES

Comissão de Serviços Públicos Municipais

Em 15/06/09  
  
Presidente